

REGULAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIO REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SERVIÇOS TURÍSTICOS

DO CONSÓRCIO, DOS PARTICIPANTES E DO OBJETO

Cláusula 1ª - Consórcio é uma reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas, em grupo fechado, promovida pela **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bem, conjunto de bens ou serviço turístico por meio de autofinanciamento.

1.1 - O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo como titular de cota numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para o atingimento integral de seus objetivos coletivos.

1.2 - A ADMINISTRADORA de consórcios é a prestadora de serviços com a função de gestora de negócios do grupo, nos termos deste contrato / regulamento.

1.3 - Um grupo é autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da ADMINISTRADORA.

1.4 - Os interesses do grupo prevalecem sobre os interesses individuais dos consorciados.

Parágrafo único: **Grupo Nacional** é aquele constituído por consorciados domiciliados em municípios diferentes. A participação do **CONSORCIADO** na Assembleia do Grupo Nacional será assegurada por intermédio dos meios descritos neste contrato. A Assembleia será realizada na localidade definida na Assembleia de Constituição do Grupo. E, **Grupo Local**, é aquele constituído por consorciados domiciliados ou não em um mesmo município, sendo que a Assembleia é realizada na localidade onde o grupo tiver sido constituído e especificado no contrato.

1.5 - As regras gerais de organização, funcionamento e administração valem uniformemente e obrigam todas as partes: **CONSORCIADO, ADMINISTRADORA e GRUPO.**

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

Cláusula 2 - O grupo de consórcio é uma sociedade de fato, constituída na data da realização da 1ª **Assembleia Geral Ordinária** por consorciados reunidos pela **ADMINISTRADORA** e por ela representados, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do artigo 12, item VII, do Código de Processo Civil Brasileiro.

2.1 - Constituído o Grupo, o **CONSORCIADO** assume os direitos e as obrigações aqui estabelecidos, que se encontra protocolizado, registrado e microfilmado sob o número **555.496** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de Barueri/SP.

Cláusula 3 - O número máximo de participantes de cada grupo, na data de sua constituição, será o resultado da multiplicação do número de meses fixado para sua duração pela quantidade de créditos prevista para contemplação mensal, só podendo ser o grupo convocado para sua constituição após a adesão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da quantidade máxima de participantes prevista para o grupo.

3.1 - A ADMINISTRADORA exigirá do CONSORCIADO, por ocasião da adesão ao grupo, declaração de situação econômico-financeira compatível com a participação no grupo, sem prejuízo da apresentação de documentos previstos neste contrato relativos às garantias, quando da contemplação.

Cláusula 4 - A **ADMINISTRADORA**, somente poderá participar de grupo sob a sua administração desde que não concorra à contemplação e o crédito indicado em sua cota ser-lhe-á atribuído após a contemplação de todos os demais consorciados.

4.1 - Os sócios, gerentes, diretores da **ADMINISTRADORA**, bem como os prepostos com função de gestão, poderão participar de grupos de consórcio por ela administrados e concorrer à contemplação se os demais consorciados formalmente admitirem esta última condição.

4.2 - O disposto no *caput* desta Cláusula aplica-se, também, à empresa ligada à **ADMINISTRADORA** que participar de grupo por esta administrado, observada a conceituação de empresas ligadas previstas para administradoras de consórcio.

Cláusula 5 - No ato da assinatura do presente contrato poderão ser cobrados:

a) A primeira prestação, cuja importância, acrescida dos rendimentos, será considerada efetivamente paga na 1ª Assembleia Geral Ordinária, **observado o disposto na Cláusula 18 referente à diferença de prestação.**

b) Percentual do preço do bem, conjunto de bens ou serviço turístico especificado, preço esse vigente no momento da adesão, referente a antecipação de taxa de administração. Esse percentual será compensado na taxa de administração, quando o grupo for constituído.

Cláusula 6 - O grupo será constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura deste contrato. Caso isso não ocorra, as importâncias previstas na cláusula 5ª, serão restituídas a partir do primeiro dia útil subsequente a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

Cláusula 7 - Poderá ocorrer a constituição de grupo que reúna cotas para aquisição de bem de fabricação nacional e estrangeira.

Cláusula 8 - Se este contrato for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir no prazo de 7(sete) dias contado de sua assinatura e as importâncias que tiver pago lhe serão restituídas de imediato.

Cláusula 9 - Na 1ª Assembleia Geral Ordinária, o CONSORCIADO poderá decidir por sua permanência no grupo se a ADMINISTRADORA não comprovar a subscrição de 70% (setenta por cento) das cotas ou não colocar à disposição a listagem dos participantes, bem como calendário de realização das Assembleias Gerais Ordinárias e de datas de vencimentos das respectivas prestações. Não constarão da listagem os participantes que não autorizarem a inclusão de seus nomes. O CONSORCIADO poderá desistir de participar do grupo desde que manifeste essa pretensão antes do início dos procedimentos de contemplação, e os valores que tiver pago lhe serão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

Cláusula 10 - O CONSORCIADO contemplado terá o direito de dispor, para aquisição do bem, do valor do crédito distribuído na Assembleia da respectiva contemplação, acrescido dos rendimentos líquidos financeiros, proporcionais ao período em que o valor do crédito tenha sido aplicado.

OPÇÃO POR BEM DE MENOR OU MAIOR VALOR

Cláusula 11 - O CONSORCIADO não contemplado poderá, em única oportunidade ou a critério da ADMINISTRADORA, mudar o bem de sua participação por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

I - O novo bem deve estar disponível no mercado;

II - O novo bem deverá fazer parte dos bens referenciados quando da constituição do grupo;

III - **Se de menor valor, o preço do objeto escolhido tem que ser pelo menos igual à importância já paga pelo CONSORCIADO ao fundo comum.**

11.1 - As prestações serão calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens ou serviço turístico na data da solicitação e posteriores alterações, observando-se que:

a) Se para menor valor, as prestações pagas serão atualizadas na data da solicitação de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser subtraído das prestações vincendas, a contar da última e/ou vencidas até a data da solicitação;

a.1) Se restar saldo devedor, o percentual de amortização mensal não será alterado;

a.2) **Não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas Cláusulas 18 e 19, até a aquisição do bem;**

b) Se para maior valor, as prestações pagas serão atualizadas na data da solicitação de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser pago no ato da solicitação, podendo, ainda, ser redistribuído nas parcelas vincendas.

DA REPRESENTAÇÃO PELA ADMINISTRADORA

Cláusula 12 - O grupo é representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para a execução do contrato de consórcio. Para tanto, o CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA poderes para a prática dos atos necessários à execução deste, podendo inclusive, nomear procuradores para essa finalidade, conforme contrato de adesão.

Cláusula 13 - O CONSORCIADO outorga à ADMINISTRADORA, poderes para representá-lo nas Assembleias Gerais Ordinárias, quando a elas ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, conforme contrato de adesão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 14 - O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação mensal em dinheiro ou cheque, cujo valor será a soma das importâncias referente ao fundo comum, fundo de reserva e à taxa de administração, além dos demais encargos adiante indicados.

14. 1 - O pagamento efetuado através de cheque será considerado quitado somente após a compensação do mesmo com suficiente provisão de fundos.

Cláusula 15 - O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo, corresponderá a percentual indicado neste contrato, calculado sobre o preço do bem vigente na data da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

15. 1 - Para efeito de cálculo do valor da prestação mensal e do crédito, considera-se preço do bem os constantes em uma das tabelas: tabela das revendas autorizadas, tabela de preços sugerida pelo fabricante, preço de mercado e lista de preços de jornais, calculado sobre o percentual do preço do bem. Para bem imóvel, a forma de correção do contrato, será utilizado o INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, anual, tendo como base, a data de inauguração do grupo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.1.1 - Para grupos de serviços, com plano de pagamento em 25 meses, o reajuste ocorrerá somente na 13ª assembleia, não havendo alteração de preço na última assembleia de contemplação, ou seja, na 25ª assembleia.

15.2 - Tendo o **CONSORCIADO** feito a opção de contribuição reduzida ao fundo comum do plano até a contemplação da cota, quando for efetivada a contemplação, deverá definir a forma de continuidade dos pagamentos, de modo que, ao final do prazo, tenha quitado o plano, integralizando 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço referenciado no Contrato, acrescido das taxas.

15.2.1 - Ao **CONSORCIADO** contemplado, será disponibilizado o crédito equivalente a 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço contratado, vigente na data da assembleia de contemplação, porém, este poderá optar, antes da utilização do seu crédito, não ultrapassando o prazo de 03 (três) dias após a ciência da contemplação, de maneira formal junto a **ADMINISTRADORA**, através do documento de autorização, pelo recebimento proporcional ao percentual que estava contribuindo, conforme opção no momento da adesão ao grupo, opção esta que permitirá manter o recolhimento reduzido ao fundo comum, acrescido dos encargos contratuais;

15.2.2 - A falta de opção no prazo acima estipulado, caracterizará o desinteresse do **CONSORCIADO** pelo recebimento do crédito parcial, mantendo-se na regra geral estabelecida no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, e Instrumento Particular de Procuração, ou seja, 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço, vigente na data da assembleia que o contemplou, ocorrendo assim o recálculo das parcelas vincendas;

15.2.3 - Na contemplação por lance, o percentual recebido a este título amortizará o saldo devedor da cota, seguindo a seguinte ordem:

- a) Pagamento das duas próximas parcelas vincendas após a contemplação;
- b) Pagamento referente ao percentual reduzido da contribuição do fundo comum, conforme a opção manifestada quando da adesão ao grupo, em caso da utilização de 100% (cem por cento) do crédito.

Cláusula 16 - O valor pago pelo **CONSORCIADO**, a ser creditado ao fundo de reserva, corresponde ao percentual indicado para o fundo de reserva sobre o valor do bem objeto do contrato.

Cláusula 17 - A remuneração da **ADMINISTRADORA** corresponde à aplicação do percentual indicado para a taxa de administração sobre o valor do bem objeto do contrato.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO

Cláusula 18 - A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem, conjunto de bens ou serviço turístico referenciado no contrato, vigente à data da Assembleia Geral Ordinária, resultante em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.

18. 1 - A diferença de prestação pode também ser gerada da variação do preço do bem, entre a data da assembleia correspondente ao vencimento da parcela até a data da assembleia correspondente ao efetivo pagamento.

Cláusula 19 - A diferença de prestação pode, também ser decorrente da variação do saldo do fundo do grupo, que passará de uma para outra Assembleia em relação à variação decorrida no preço do bem, conjunto de bens ou serviço turístico referenciado no contrato, verificada nesse período.

I - Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistentes ou insuficientes, do rateio entre os participantes do grupo.

II - Se o preço for reduzido, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a Assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

III - Nos casos indicados nos incisos I e II, o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo **CONSORCIADO**. Assim, o ofertante de lance vencedor terá participação maior porque pagou mais do que o percentual exigido por mês. O **CONSORCIADO** inadimplente de prestação relativa àquela Assembleia Geral Ordinária não participará do rateio.

IV - Incidirá taxa de administração sobre os recursos do fundo de reserva, utilizados para suprir a deficiência e ainda sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

V - Se ocorrer a situação prevista no inciso II, o excesso da taxa de administração paga será compensado.

VI - A importância paga na forma prevista nesta Cláusula será destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização de prestação mensal.

VII - A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não será objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto nesta Cláusula.

Cláusula 20 - A diferença de prestação, de que tratam as Cláusulas 18 e 19 convertida em percentual do preço do bem, será cobrada ou compensada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data de sua verificação.

DOS PAGAMENTOS DE PRESTAÇÃO COM ATRASO – JUROS E MUTAS

Cláusula 21 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem indicado neste contrato, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

21.1 - Não serão devolvidos os valores acima, relativos a juros e encargos moratórios, quando da ocorrência da desistência ou exclusão do **CONSORCIADO** do respectivo grupo.

DOS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONSORCIADO

Cláusula 22 - O **CONSORCIADO** estará obrigado ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) Prêmio de seguro de vida em grupo e/ou seguro de quebra de garantia;
- b) Diferença de prestações de que tratam as Cláusulas 18 e 19;
- c) Despesas realizadas com elaboração de contratos, escrituras, laudos de vistoria e avaliação, taxas, emolumentos e registros das garantias prestadas;
- d) Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação mensal quando paga fora da data do respectivo vencimento;
- e) Despesas com honorários advocatícios e ressarcimento de custos de cobrança terceirizada;
- f) Antecipação de taxa de administração;
- g) Despesas decorrentes da compra e/ou entrega do bem, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela prevista para a Constituição do grupo;
- h) Entrega, a pedido do **CONSORCIADO**, de segundas vias de documentos;
- i) Tarifa bancária, quando o pagamento for efetuado por meio de instituição financeira;
- j) Taxa de administração mensal, equivalente ao percentual da taxa de administração, referenciada no Contrato de Adesão, aplicada sobre os créditos não procurados por consorciados ou excluídos, extinguindo-se a totalidade do crédito quando aquele montante for inferior à R\$ 20,00 (vinte reais), disponível na forma da Cláusula 56, deste instrumento, conforme determina o inciso V, alínea "h", do artigo 3º, combinado com o artigo 21, do Regulamento do Consórcio anexo à Circular 2766/97, do Banco Central do Brasil;
- k) Taxa de transferência do contrato de adesão em percentual de até 1,5% (hum e meio por cento) aplicado sobre o valor atualizado do bem objeto do contrato. Caso o **CONSORCIADO** seja contemplado e estiver na posse do bem, deverá pagar também as taxas de despesas com cadastro, registros e despachante;
- l) Taxa para substituição de bem em percentual de até 1% (hum por cento) aplicado sobre o valor atualizado do bem objeto do contrato;
- m) Despesas referentes ao registro e baixa de garantias prestadas e da cessão do contrato, de inclusão e exclusão de ônus de alienação fiduciária no órgão de trânsito, através de sistema eletrônico pelo SNG - Sistema Nacional de Gravames;
- n) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;
- o) Frete, se for o caso;
- p) Taxa de vistoria na opção de compra de veículo usado;
- q) Multa penal rescisória em virtude do rompimento total do contrato, conforme Cláusula 56.3;
- r) Fica Proibida a cobrança de quaisquer outras taxas não previstas nesta cláusula.

DO FUNDO COMUM, DO FUNDO DE RESERVA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 23 - O fundo comum será constituído pelos recursos:

- I - Provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da prestação mensal pelo **CONSORCIADO**;
- II - Oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- III - Oriundos do pagamento, efetuado por **CONSORCIADO** admitido no grupo em cota de desistente ou excluído, das contribuições relativas aos fundos comum e de reserva anteriormente pagas;
- IV - Provenientes de 50% (cinquenta por cento) de juros e multas arrecadados;
- V - Oriundos de redução do valor a ser restituído a desistente ou excluído.

Cláusula 24 - Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I - Aquisição de bens ou serviços dos consorciados contemplados;
- II - Devolução das importâncias recolhidas a maior em função da escolha; em assembleia, de bem substituído ao retirado de fabricação;
- III - Pagamento em espécie, previsto contratualmente;
- IV - Restituição aos participantes, aos desistentes e aos excluídos do grupo, por ocasião do seu encerramento;
- V - Restituição de valor de lance, relativo ao montante destinado ao fundo comum, ao participante cuja contemplação tenha sido cancelada;
- VI - Restituição aos participantes, aos desistentes e aos excluídos no caso de dissolução do grupo.

Cláusula 25 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- I - Oriundos das importâncias destinadas à sua formação;
- II - Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

Cláusula 26 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:

- I - Pagamento do prêmio do seguro de quebra de garantia, de acordo com a taxa estabelecida pelo órgão competente;
- II - Pagamento de CPMF e demais impostos e tributos relativos a movimentação financeira do grupo;

III - Cobertura de eventual insuficiência de receita, nas Assembleias de contemplação, de forma a permitir por sorteio de, no mínimo, um crédito;

IV - Cobertura de diferença de prestação;

V - Restituição de valor de lance, relativos ao montante destinado ao fundo de reserva, ao **CONSORCIADO** cuja contemplação tenha sido cancelada;

VI - Contemplação por sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir o equivalente a duas vezes o preço do bem de maior valor do grupo;

VII - Cobertura da devolução aos desistentes e excluídos;

VIII - Pagamento dos débitos de consorciados inadimplentes, após esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito;

IX - Devolução aos consorciados, do saldo existente ao término das operações do grupo;

X - Restituição aos participantes, aos excluídos, no caso de dissolução do grupo.

Parágrafo único - Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no inciso VI desta Cláusula:

I - O valor do bem será rateado entre os participantes do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores;

II - É permitida a apropriação do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.

Cláusula 27 - O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

Cláusula 28 - A remuneração da **ADMINISTRADORA** pela formação, organização e administração do grupo de consórcio, será constituída pela taxa de administração estabelecida no contrato e 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados a título de juros e multa, e multa penal rescisória conforme Cláusula 56.3 e taxa de permanência sobre os créditos não procurados por consorciados ativos e excluídos, conforme Cláusula 22, alínea "j".

Cláusula 29 - A taxa de administração é fixada no instrumento de adesão, podendo ser cobrada taxas diferenciadas no mesmo grupo à critério da ADMINISTRADORA, sendo vedada sua alteração para maior, durante o prazo de vigência do grupo.

DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES

Cláusula 30 - Deverão ser entregues ao **CONSORCIADO** na primeira Assembleia Geral Ordinária, ou a ele enviado juntamente com o Contrato de Adesão:

a) Calendário com as datas de vencimentos das prestações mensais do grupo, sujeito à revisão trimestral pela **ADMINISTRADORA**;

b) Informação do local de pagamento.

30.1 - O vencimento das prestações recairá até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária.

30.2 - **Caso recaia em dia não útil, o vencimento da prestação passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.**

30.3 - Fica o **CONSORCIADO** responsável, pelos pagamentos das prestações até a data estipulada para o vencimento, ainda que, porventura deixe de receber boleto de cobrança.

Cláusula 31 - O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação mensal até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer ao sorteio ou ofertar lance na respectiva Assembleia Geral Ordinária, executados os casos previstos na Cláusula 55.3.

ANTECIPAÇÃO DAS PRESTAÇÕES

Cláusula 32 - O **CONSORCIADO** poderá abater o saldo devedor de suas prestações, na ordem inversa a contar da última, no todo ou em parte:

a) Por meio de lance vencedor;

b) Em caso de utilização de diferença de crédito, resultante da compra de bem de valor inferior.

Cláusula 33 - A antecipação de prestações, na ordem inversa a contar da última, é facultada apenas aos consorciados contemplados que tenham ou não utilizado o crédito.

33.1 - O **CONSORCIADO** não contemplado, em hipótese alguma, salvo exceções da Cláusula 11.1, letra "a", poderá efetuar antecipação de prestação.

33.2 - A quitação total do saldo devedor somente pode ser obtida pelo **CONSORCIADO** contemplado cujo crédito tenha sido utilizado, observadas as disposições contratuais, encerrando sua participação no grupo, com a conseqüente liberação das garantias oferecidas, se for o caso, ficando o **CONSORCIADO** responsável pela eventual diferença de prestações, causada pela variação do bem, verificada até a data da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

33.3 - O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, de que tratam, respectivamente, das Cláusulas 14 à 22, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas nesse regulamento.

Cláusula 34 - Deverá a **ADMINISTRADORA** adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias, se o **CONSORCIADO** contemplado e na posse do bem, atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

Cláusula 35 - Os recursos coletados dos grupos serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira

comercial, banco comercial e aplicados, desde a sua disponibilidade, nos termos da regulamentação vigente.

35.1 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por consorciado contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

35.2 - Os montantes recebidos dos consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme previsão contratual, devem permanecer aplicados financeiramente junto aos recursos do fundo comum do grupo, revertendo para esse fundo o rendimento financeiro líquido dessas aplicações.

DA CONTEMPLAÇÃO

Cláusula 36 - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito, equivalente ao valor do bem, conjunto de bens ou serviço turístico, caracterizado no contrato vigente na data da **Assembleia Geral Ordinária** que realizar-se-á mensalmente.

36.1 - A contemplação é feita **exclusivamente** por meio de sorteios ou lances, podendo a contemplação por lance ocorrer somente após a contemplação por sorteio ou se esta não for realizada por insuficiência de recursos.

36.2 - **A contemplação será realizada mensalmente estando condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem, conjunto de bens ou serviço turístico em que o grupo esteja referenciado.**

Cláusula 37 - A contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no fundo comum, facultada a utilização dos recursos do fundo de reserva, para atribuição, no mínimo, da metade dos créditos prevista para a distribuição na **Assembleia Geral Ordinária**.

37.1 - Após a realização do sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance para viabilizar contemplações.

37.2 - A **ADMINISTRADORA** que proceder à contemplação sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos que causar ao **CONSORCIADO** contemplado.

Cláusula 38 - O **CONSORCIADO** em dia com suas obrigações, concorrerá à contemplação, desde que tenha pago na data do vencimento a respectiva prestação mensal.

38.1 - **Ficará impedido de concorrer ao sorteio ou ofertar lance na respectiva Assembleia Geral Ordinária o CONSORCIADO cujo pagamento da mensalidade tenha sido efetuado em cheque e o mesmo não tenha sido compensado por qualquer que seja o motivo da devolução estabelecido pelo Banco Central do Brasil.**

38.2 - **Também ficará impedido de concorrer ao sorteio ou ofertar lance, o CONSORCIADO que renegociar as parcelas em atraso, na Assembleia Geral Ordinária do mês em que efetuou a sua renegociação, se inclusa a parcela do próprio mês.**

Cláusula 39 - A contemplação será executada exclusivamente através de sorteio e de lance, observados os seguintes critérios:

a) Para sorteio em Grupo Nacional:

39.1 - Para apuração da cota contemplada será considerado o resultado da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data estipulada para o vencimento da mensalidade, conforme indicado no contrato;

39.2 - Não havendo extração normal na data determinada no calendário, será considerado o resultado da extração da Loteria Federal imediatamente seguinte;

39.3 - A apuração da cota contemplada se dará da seguinte forma: Toma-se os números sorteados do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) prêmio, e escrevem-se todos seqüencialmente da esquerda para a direita sem espaço que os separe, formando um número de 25 algarismos. Desloca-se o primeiro número da esquerda desta seqüência, colocando-o após o último da direita, obtendo-se um novo número de 25 algarismos, que servirá como base para a formação das dezenas e centenas dos números sorteados.

39.4 - Para Grupos de até 100 participantes:

39.4.1) Para os grupos de até 100 participantes concorrendo, a escolha para o sorteio será obtida pelas dezenas formadas, através do agrupamento dos números 2 a 2, partindo-se da esquerda para a direita (1º com o 2º, 2º com o 3º, 3º com o 4º... 24º com o 25º). Caso o número da 1ª dezena já esteja sorteado, vago ou em atraso e/ou for maior que o número de participantes do Grupo, pegaremos a 2ª dezena e assim sucessivamente;

39.4.2) O consorciado de número 100, concorrerá com a dezena 00 (zero, zero);

39.4.3) Serão eliminadas as dezenas: a) superiores aos números máximos de inscrições permitidos no grupo; b) dos consorciados já contemplados; c) dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições;

39.4.4) Se, mesmo assim, todas as dezenas forem eliminadas conforme o item 39.4.3, tomar-se-á por base a primeira dezena obtida, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar uma dezena que corresponda a um consorciado em condições de ser contemplado;

39.4.5) Caso a primeira dezena seja superior ao número máximo de inscrições permitidas no Grupo, tomar-se-á por base a próxima dezena que for possível na ordem crescente, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, conforme explicado acima;

39.4.6) A dezena superior àquela que corresponder á quantidade máxima de consorciados previstos será a 01 (zero, um). A dezena inferior a 01 (zero, um) será a que corresponder á quantidade máxima de consorciados previstos.

39.5 - Para Grupos de duração de 60 meses com 120 participantes:

39.5.1) Para os grupos de duração de 60 meses com 120 participantes concorrendo, a escolha para o sorteio será obtida pelas centenas formadas, através do agrupamento dos números 3 a 3 partindo-se da esquerda para a direita (1° com 2° e com 3°, 2° com 3° e com 4°, 4° com 5° e com 6° ... 23° com 24° e com 25°), dividindo-se a primeira centena encontrada por 08 (oito) e arredondando-se o resultado para cima, excluindo-se as centenas maiores que 960 (novecentos e sessenta);

39.5.2) Serão eliminadas as centenas: a) superiores aos números máximos de inscrições permitidos no grupo; b) dos consorciados já contemplados; c) dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições;

39.5.3) No caso da necessidade de se procurar outra cota sorteada, procede-se da mesma forma com as demais centenas sucessivamente;

39.5.4) Caso nos termos acima não se encontre a cota contemplada, volta-se ao primeiro número sorteado e soma-se uma unidade, obtendo-se um novo número, caso ainda não se obtenha a cota contemplada, volta-se ao número original e subtrai-se uma unidade, e assim sucessivamente, acima e abaixo até se encontrar a cota contemplada.

39.6 - Para grupos com um total superior a 100 participantes.

39.6.1) Para os grupos com um total superior a 100 participantes concorrendo, a escolha para o sorteio será obtida pelas centenas formadas, através do agrupamento dos números 3 a 3 partindo-se da esquerda para a direita (1° com 2° e com 3°, 2° com 3° e com 4°, 4° com 5° e com 6° ... 23° com 24° e com 25°). Caso o número da 1ª centena já esteja sorteado, vago ou em atraso e/ou for maior que o número de participantes do grupo, pegaremos a 2ª centena e assim sucessivamente;

39.6.2) O consorciado de número 1000, concorrerá com a centena 000 (zero, zero, zero);

39.6.3) Serão eliminadas as centenas: a) superiores aos números máximos de inscrições permitidos no grupo; b) dos consorciados já contemplados; c) dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições;

39.6.4) Se, mesmo assim, todas as centenas forem eliminadas conforme o item 39.6.3, tomar-se-á por base a primeira centena obtida, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até encontrar uma centena que corresponda a um consorciado em condições de ser contemplado;

39.6.5) Caso a primeira centena seja superior ao número máximo de inscrições permitidas no grupo, tomar-se-á por base a próxima centena que for possível na ordem crescente, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, conforme explicado acima;

39.6.6) A centena superior àquela que corresponder à quantidade máxima de consorciados prevista será a 001 (zero, zero, um). A centena inferior a 001 (zero, zero, um), será a que corresponder à quantidade máxima de consorciados previstos.

39.7) Para grupos de imóveis com duração de 100 meses e 200 participantes (nº 0704)

39.7.1) Cada cota concorrerá com cinco números (centenas), formada por uma progressão aritmética cujo primeiro termo é o próprio número da cota e a razão é igual a 200 (duzentos);

39.7.2) A cota contemplada será aquela em que o número formado pela centena do primeiro prêmio da Loteria Federal, coincidir com o da própria cota ou seu equivalente;

39.7.3) Se o número obtido com o resultado da extração da Loteria Federal não incidir em uma cota contemplável, será considerado a centena do segundo prêmio da Loteria Federal e caso este também não incida em uma cota contemplável, será considerado a centena do terceiro prêmio e assim sucessivamente, até a centena do quinto prêmio;

39.7.4) Cota contemplável é aquela pertencente a consorciado remanescente no grupo e que esteja em dia com os pagamentos;

39.7.5) Quando a pesquisa do item 39.7.3 não contemplar uma cota, será considerado contemplado o participante cujo número de cota coincidir com a centena imediatamente inferior à centena do primeiro prêmio, se esta também não for contemplada, terá validade a centena imediatamente superior à centena do primeiro prêmio. Não coincidindo ainda com uma cota contemplável, terá validade a inferior seguinte e assim, sucessivamente, alternando-se as centenas inferior e superior, consecutivamente, até coincidir com uma centena contemplável;

39.7.6) Quando na pesquisa regressiva, referida no item anterior, chegar a centena 001 (zero, zero, um), sem conseguir contemplar, a seqüência inferior será 000 (zero, zero, zero), e este também não for contemplável, terá continuidade a pesquisa alternada. Igual conceito será utilizado para quando a pesquisa atingir o número 000 (zero, zero, zero) e ainda assim, não for selecionada uma cota contemplável, passando neste caso à seqüência superior a recomençar da centena 001 (zero, zero, um), e se esta também não for contemplável, terá continuidade a pesquisa alternada.

b) Para o sorteio e lance em Grupo Local: as Assembleias para sorteio e lance de grupo local ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à realização do sorteio do Grupo Nacional.

b.1) O sorteio será feito através da forma simplificada de bingo. A apuração da cota sorteada será realizada diante dos consorciados presentes à Assembleia de contemplação, mediante a utilização de um globo especial para sorteio, dentro do qual se encontrarão bolas numeradas, correspondentes aos números das cotas dos participantes não contemplados, e através do qual será sorteada uma bola que indicará o consorciado contemplado. Caso a cota sorteada não possa ser contemplada por qualquer motivo previsto neste regulamento, serão sorteadas novas bolas, até que se encontre uma cota a ser contemplada.

c) Para o lance: será admitida oferta em dinheiro ou cheque, equivalente a percentual do preço do bem, na data da **Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro dia útil subsequente à realização do sorteio, representativo de, no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor do ofertante e, no máximo, o estipulado no contrato. Para oferecimento de lance de consorciado que aderir ao grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, a oferta de**

lance em percentual não poderá ser superior ao saldo devedor do consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo, ou seja, não serão consideradas, no cômputo do saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do CONSORCIADO, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído. Será vencedor o lance representativo do maior percentual dentre todas as ofertas, obedecendo o limite máximo permitido pelo grupo e contemplará o ofertante desde que seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito.

c.1) Os lances poderão ser oferecidos através de formulário próprio ou correspondente (Site, e-mail, fax ou carta) que seja entregue até às 12:00h do dia da realização da Assembleia. Os lances vencedores deverão ser quitados **até no 3º (terceiro) dia útil imediatamente** após a realização da Assembleia, através de boleto bancário, cabendo ao **CONSORCIADO** informar-se do resultado da Assembleia, nas filiais ou matriz, caso não esteja presente na Assembleia. O não pagamento do lance, no prazo previsto acarretará o cancelamento da contemplação.

c.2) Para grupos com lance livre e fixo, quando do oferecimento de lance, o **CONSORCIADO** fará opção pelo lance livre ou lance fixo. Em caso de omissão, considerar-se-á como lance livre. Cada cota poderá concorrer com apenas uma oferta. Caso haja duplicidade de ofertas para a mesma cota, será considerada aquela que representar o maior percentual do valor do bem. Para casos de mais de uma oferta para a mesma cota, na modalidade de lance - fixo, quando do desempate, prevalecerá a primeira pedra sorteada. Em caso de duas ofertas para a mesma cota, na modalidade fixo e livre com percentuais iguais, prevalecerá a modalidade de lance livre.

c.3) Quando do oferecimento do lance, poderá o **CONSORCIADO** optar pela modalidade de lance embutido, utilizando do seu respectivo crédito até o limite de percentual estipulado no Contrato para essa modalidade, cujo percentual será amortizado do crédito, no ato da contemplação. Devendo a manifestação do **CONSORCIADO** ser feita por escrito e dentro do prazo determinado para pagamento do lance.

c.4) Para grupos de imóveis, no oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o **CONSORCIADO** deverá observar as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

39.8 - O critério para desempate de lance (livre e fixo) será em conformidade com o estipulado na Assembleia de Constituição do grupo, podendo ser utilizadas as seguintes opções:

- a) O vencedor será escolhido por sorteio entre os licitantes, mediante a utilização de um globo especial para sorteio, dentro do qual se encontrarão bolas numeradas, sagrando-se vencedor o portador do número maior;
- b) O vencedor será escolhido em conformidade com a cota sorteada pela Loteria Federal. Será utilizada a busca alternada para posterior e anterior; e/ou
- c) Outro critério adotado pela administradora.

39.9 - O lance vencedor será considerado pagamento antecipado de prestações vincendas na ordem inversa a contar da última, ou a critério do consorciado, poderá ser utilizado para amortizar as duas parcelas imediatamente subseqüentes à data da contemplação e o restante, se for o caso, será utilizado para pagamento antecipado de prestações vincendas na ordem inversa a contar da última, e se perdedor será restituído no ato.

Cláusula 40 - O **CONSORCIADO** contemplado por sorteio, ausente à **Assembleia Geral Ordinária**, será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA** através de carta, telegrama, e-mail ou telefonema expedido até o 2º (segundo) dia útil seguinte.

Cláusula 41 - A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONSORCIADO** contemplado o respectivo crédito até o terceiro dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada, acrescidos da respectiva aplicação, até o último dia útil anterior ao da utilização na forma contratual, revertendo os rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira em favor do **CONSORCIADO** contemplado.

DAS GARANTIAS

Cláusula 42 - Para garantir o pagamento das prestações vincendas, fica definido que a garantia realizar-se-á conforme a natureza do bem, ou seja: alienação fiduciária no caso de bens móveis, hipoteca ou alienação fiduciária, no caso de bens imóveis ou seguro de quebra de garantia no caso de serviço turístico, a ser exigido dos consorciados.

42.1 - Será exigido do **CONSORCIADO** contemplado apresentação de cadastro, o que compreenderá o preenchimento de ficha cadastral, apresentação de cópia dos documentos de identificação, tais como: RG e CPF, comprovação de residência e comprovação de renda compatível, entre outros que forem considerados indispensáveis para a **ADMINISTRADORA**, respeitada a legislação vigente. A **ADMINISTRADORA** efetuará pesquisa cadastral do **CONSORCIADO** e fiadores, se for o caso, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

42.2 - A alienação fiduciária em favor da **ADMINISTRADORA**, em se tratando de veículo automotor, deverá constar obrigatoriamente no Certificado de Registro de Veículo a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, produzindo efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

42.3 - Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do bem entregue ao **CONSORCIADO**, ainda onerado pela alienação fiduciária constituída em favor da **ADMINISTRADORA**, continuará, o **CONSORCIADO**, responsável pelo saldo devedor remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se ainda a recompor a garantia oferecida.

Cláusula 43 - Constará no contrato de alienação fiduciária em garantia, a cláusula que autorize a **ADMINISTRADORA** a sacar letra de câmbio para a cobrança das contribuições e encargos vencidos e não pagos pelo **CONSORCIADO** contemplado, com outorga de poderes para por ele aceitar este título.

43.1 - O objeto dado em garantia poderá ser substituído mediante autorização da **ADMINISTRADORA**, que responderá perante o grupo pelos prejuízos decorrentes da troca, e fundamentará a negativa de autorização, se for o caso.

43.2 - Para processos de substituição de garantia a **ADMINISTRADORA**, poderá exigir do **CONSORCIADO** a atualização do cadastro apresentado quando da contemplação da cota.

43.3 - Para concretização da substituição, não poderá haver nenhum débito vencido pendente de pagamento e será exigido pagamento de taxa, conforme Cláusula 22, alínea "I".

43.4 - Quando da substituição da garantia a documentação comprobatória da nova garantia deverá estar regularizada.

Cláusula 44 - A **ADMINISTRADORA** poderá exigir garantias complementares, proporcionais às prestações vincendas, como título de crédito ou fiança de pessoa idônea, salvo se o **CONSORCIADO** apresentar fiança bancária ou seguro de crédito.

44.1 - Os títulos entregues em garantia serão inegociáveis, condição essa que constará expressamente no verso dos mesmos.

Cláusula 45 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo contemplado.

45.1 - Caso a **ADMINISTRADORA** não se manifeste no prazo estabelecido nesta cláusula, ficará responsável pelo aumento no preço do bem ocorrido após a data de apresentação das garantias exigidas do contemplado.

45.2 - A **ADMINISTRADORA** indenizará o grupo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de aprovação de garantias insuficientes, na data de utilização do crédito ou da substituição da garantia ou de liberação de garantias enquanto o consorciado não tiver quitado sua participação no grupo.

45.3 - Para concretização da substituição da garantia não poderá haver nenhum débito vencido pendente de pagamento.

DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DA AQUISIÇÃO DO BEM

Cláusula 46 - Poderá o **CONSORCIADO** contemplado, observado o disposto na cláusula 37, desde que apresentadas garantias compatíveis com o respectivo saldo devedor:

a) Adquirir, em fornecedor ou vendedor que melhor lhe convier:

a.1) Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos agrícolas e equipamentos rodoviários, novos ou usados, se o contrato de adesão estiver referenciado em quaisquer bens novos mencionados neste item;

a.2) Qualquer bem móvel durável ou conjunto de bens móveis duráveis, novo, excetuados os referidos no item anterior, se o contrato de adesão estiver referenciado em bem móvel durável ou conjunto de bens móveis duráveis não mencionado no item anterior;

a.3) Serviço turístico, se o contrato de adesão estiver referenciado em serviço turístico;

b) Se o contrato de adesão estiver referenciado em bem imóvel: adquirir bem imóvel construído, terreno ou para reforma de seu próprio imóvel, desde que em município em que a **ADMINISTRADORA** opere ou, se autorizado por essa, em município diverso;

b.1) Para construção, o terreno obrigatoriamente deverá estar em nome do titular da cota de consórcio, devendo encontrar-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

b.2) No caso de construção ou reforma do próprio imóvel, o mesmo será hipotecado ou alienado fiduciariamente em seu valor total, sendo o crédito liberado em etapas de acordo com documentos que comprovem os referidos gastos juntamente com fotos que evidenciem o andamento da obra. A liberação da última parcela, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do crédito, ocorrerá mediante entrega da declaração do engenheiro responsável confirmando o término e conclusão da obra e apresentação do habite-se.

b.3) Poderá ainda, ser exigido declaração do engenheiro responsável, cronograma físico-financeiro da obra, projeto aprovado pela prefeitura, alvará de licenciamento e vistoria por pessoa indicada pela **ADMINISTRADORA**;

c) Receber o valor do crédito em espécie, mediante quitação de suas obrigações junto ao grupo, caso não tenha utilizado o respectivo crédito até 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação;

d) A aquisição dos bens: automóveis, camionetas, utilitários e eletroeletrônicos somente poderá ser realizada por participante de grupo cujo contrato tenha por objeto o bem referido;

e) A aquisição do bem usado é de inteira responsabilidade do consorciado, que deverá exigir as garantias do vendedor, inclusive as relacionadas com furtos e roubos, condicionada a avaliação de seu preço pela **ADMINISTRADORA** ou por quem ela indicar.

Cláusula 47 - A **ADMINISTRADORA**, para resguardar os interesses do grupo e do próprio contemplado poderá, após a Assembleia Geral Ordinária, requerer o fornecimento do bem e efetuar o pagamento para garantir o preço vigente naquela Assembleia.

Cláusula 48 - Se o preço do bem, conjunto de bens ou serviço turístico, em relação ao valor do crédito for:

a) Superior, o contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença;

b) Inferior, o contemplado poderá destinar, a seu critério, a diferença para adquirir outro bem, sujeito a alienação fiduciária, para pagar prestações vincendas na ordem inversa a contar da última, pagar obrigações financeiras vinculadas ao bem, em favor de cartórios, departamentos de trânsito e seguradoras, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito, objeto da contemplação ou ser devolvida em espécie ao **CONSORCIADO** se o débito junto ao grupo estiver integralmente quitado.

Cláusula 49 - O pedido de autorização de faturamento poderá ser apresentado no momento da entrega das garantias, dele constando a descrição do bem, conjunto de bens ou serviço turístico a ser adquirido, o respectivo preço e a indicação do fornecedor.

Cláusula 50 - Se, solicitada, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do contemplado autorização de faturamento dela fazendo constar:

a) Descrição do bem e indicação do fornecedor ou vendedor, de acordo com as informações prestadas pelo contemplado;

b) Valor do crédito;

c) A exigência de que o documento que ateste a operação ou a nota fiscal, sejam emitidos com a ressalva de que o bem, conjunto de bens ou serviço turístico é alienado fiduciariamente á **ADMINISTRADORA**, podendo também ser hipotecado ou alienado fiduciariamente em se tratando de imóvel e seguro de quebra de garantia, em caso de serviço turístico;

d) Em se tratando de bem imóvel exigir-se-á a apresentação da escritura pública, matrícula do registro de imóveis com a certidão negativa de ônus, devidamente atualizada, carta de avaliação do bem por imobiliária credenciada pela **ADMINISTRADORA**, certidão negativa de débitos da prefeitura e fotos do imóvel. Exigir-se-á ainda, certidões negativas dos compradores e vendedores referentes aos órgãos públicos ou entidades que possam constar restrições que comprometam a operação. Ficando condicionado, o pagamento, à apresentação da escritura pública de hipoteca ou contrato de alienação fiduciária, registrada em nome da **ADMINISTRADORA**;

50.1 - A autorização de faturamento poderá ser emitida ou transferida em favor de terceiro, mediante solicitação, por escrito, do contemplado, anuência prévia da **ADMINISTRADORA** e transferência do contrato, satisfeitas as garantias previstas nesse regulamento. Não concordando com a transferência, a **ADMINISTRADORA** deverá justificar o motivo de sua decisão;

50.2 - A autorização de faturamento só poderá ser liberada pela **ADMINISTRADORA**, se o contemplado efetuar o pagamento das obrigações que eventualmente encontrem-se em atraso após a contemplação.

DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

51 - A **ADMINISTRADORA** realizará o pagamento do bem, conjunto de bens ou serviço turístico, em prazo compatível com aquele operado no mercado para vendas á vista ou na forma acordada entre o **CONSORCIADO** contemplado e o vendedor ou fornecedor do bem.

51.1 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento ao fornecedor até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da documentação exigida;

51.2 - Caso o **CONSORCIADO**, após a respectiva contemplação, tenha pago com recursos próprios algum valor para aquisição do bem, conjunto de bens ou serviço turístico, é facultado a ele receber esse valor, até o montante do respectivo crédito. observadas as disposições contratuais. Sendo obrigatório apresentação de declaração do fornecedor, com reconhecimento de firma, atestando o recebimento e autorizando a **ADMINISTRADORA** efetuar o pagamento direto ao **CONSORCIADO**.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

Cláusula 52 – A **ADMINISTRADORA** somente poderá utilizar os recursos do grupo bem como dos rendimentos provenientes de suas aplicações, mediante identificação da finalidade do pagamento:

I - Em favor do fornecedor que vendeu o bem ao **CONSORCIADO** contemplado, nos termos do documento que atesta a operação;

II - Em favor do **CONSORCIADO** nos termos da Cláusula 51.2;

III - Em favor dos participantes, ativos ou excluídos, na forma deste regulamento;

IV - Em favor da **ADMINISTRADORA**, nos demais pagamentos efetuados na forma deste regulamento.

DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 53 - O **CONSORCIADO** contemplado ou não, poderá efetuar transferência dos direitos e obrigações previstas no contrato/regulamento, mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, assinatura do contrato de cessão e/ou aditamento e apresentação da documentação exigida.

53.1 - Para concretização da transferência, não poderá haver nenhum débito vencido pendente de pagamento;

53.2 - Quando a transferência for de cota contemplada cujo bem já tenha sido adquirido, a documentação comprobatória da garantia exigida deverá estar regularizada.

DA DESISTÊNCIA E DA EXCLUSÃO

Cláusula 54 - Antes da contemplação e da utilização do crédito, o **CONSORCIADO**, poderá solicitar formalmente seu afastamento do grupo, tornando-se desistente.

Cláusula 55 - O **CONSORCIADO** não contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou alternadas, ou ao montante percentual equivalente, poderá ser excluído do grupo, independentemente, de notificação ou interpelação judicial.

55.1 - A Assembleia Geral Ordinária do grupo pode determinar o cancelamento da contemplação do **CONSORCIADO** que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente pelo prazo de 02 (duas) prestações mensais consecutivas ou alternadas, ou ao montante percentual equivalente;

55.2 - Cancelada a contemplação, o consorciado retorna à condição de participante ativo inadimplente não contemplado;

55.3 - Antes da exclusão, ou se já excluída, não tendo sido substituído, o inadimplente poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das prestações em atraso e respectivas diferenças, com seus valores atualizados, acrescidos de juros e multa moratória, estabelecidos neste documento, **ou a critério da ADMINISTRADORA e em única oportunidade assinar termo compromisso para pagamento de parcelas em atraso até a data da contemplação ou no primeiro dia útil seguinte à data da notificação da contemplação ou ainda redividir o débito nas parcelas vincendas.**

Cláusula 56 - A falta de pagamento, na forma prevista nas cláusulas 55 e 55.1, e a desistência declarada na forma prevista na cláusula 54, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, sujeitando o **CONSORCIADO** excluído, a título de pena, conforme o disposto no artigo 53, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, a pagar ao grupo a importância indicada na Cláusula 56.3.

56.1 - O desistente ou excluído, ou seu sucessor, receberá as quantias pagas ao fundo comum e de reserva, no prazo de 60 (sessenta) dias após colocado à disposição do último crédito devido pelo grupo e desde que decorrido o prazo de duração do plano, e sendo os recursos do grupo suficientes;

56.2 - O valor a ser restituído ao desistente ou excluído, será apurado aplicando-se o percentual do valor do bem, conjunto de bens ou serviço turístico, amortizado pelo participante excluído ou desistente, para o fundo comum do grupo e se for o caso, para o fundo de reserva, sobre o valor do crédito vigente na data da assembleia geral de contemplação da última cota do grupo acrescido dos rendimentos da aplicação financeira do valor assim calculado;

56.3 - Ao valor apurado na forma da cláusula 56.2 será aplicada multa penal rescisória, ao desistente ou excluído, no percentual de 15% (quinze por cento), sendo que 10% (dez por cento), em benefício da **ADMINISTRADORA** e 5% (cinco por cento) em benefício do grupo. Observado que, caso a rescisão seja motivada pela administradora esta pagará a multa penal rescisória ao consorciado e ao grupo, em percentuais equivalentes.

56.4 - Os recursos dos consorciados desistentes e excluídos (56.1) após a notificação e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, serão considerados não procurados para os efeitos da Cláusula 22 - letra j.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

Cláusula 57 - Dentro de 60 (sessenta) dias da contemplação de todos os consorciados dos respectivos grupos, e da colocação dos créditos à disposição, e sendo os recursos do grupo suficientes, a **ADMINISTRADORA**, observada a seguinte ordem, deverá comunicar:

I - Aos consorciados que não tenham utilizado o respectivo crédito, que os mesmos estão à disposição para recebimentos em espécie;

II - Aos excluídos, que estão a disposição os valores relativos a devolução das quantias por eles pagas;

III - Aos demais consorciados, que estão a disposição os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

Cláusula 58 - O encerramento contábil do grupo deve ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega de todos os créditos devidos, o recebimento de todos os débitos ou esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito e, se for o caso, a devolução de recursos devidos aos consorciados e excluídos.

58.1 - O encerramento contábil do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última Assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 57, transferindo-se para a **ADMINISTRADORA**:

I - Os recursos não procurados por consorciados ou excluídos e os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, na data do encerramento contábil do grupo, serão transferidos para a **ADMINISTRADORA** que assume a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições legais que regulam a relação credor/devedor do Código Civil Brasileiro, devendo os valores recebidos serem remunerados na forma de regulamentação vigente aplicável aos recursos de consorciados de grupos em andamento;

II - A **ADMINISTRADORA** manterá controle individualizado dos valores transferidos, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário;

III - Esgotados os meios de cobrança, a **ADMINISTRADORA** baixará os valores não recebidos;

IV - Os valores recuperados serão rateados proporcionalmente entre os consorciados do respectivo grupo, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento, comunicar aos consorciados que estão a disposição os respectivos saldos;

V - As disponibilidades financeiras remanescentes 120 (cento e vinte) dias após a recuperação, de que trata

o item IV acima serão consideradas recursos não procurados:

VI - Os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ser contabilizados em conta específica;

VII - No período compreendido entre a realização da última assembleia de contemplação e o encerramento contábil do grupo, ressalvado o caso de intervenção ou liquidação extrajudicial na administradora de consórcio, é vedada a transferência do respectivo grupo, bem como de seus recursos para outra administradora de consórcio.

DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIADO

Cláusula 59 - O CONSORCIADO que for admitido no grupo em substituição ao excluído ou em grupo já em andamento ficará obrigado ao pagamento integral de suas obrigações no prazo remanescente para o término do grupo.

59.1 – O **CONSORCIADO** que adquirir cota com parcelas aditadas, ficará obrigado, quando da contemplação, a efetuar o pagamento do valor atualizado das mesmas à vista ou deduzir o valor do crédito a que faz jus, ou ainda mensalmente mediante a divisão do percentual corresponde pelo número de parcelas vincendas, adicionadas à estas. Caso a contemplação ocorra por lance, o percentual recebido a este título poderá ser utilizado para quitação das parcelas aditadas.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 60 - A Assembleia Geral Ordinária, cuja realização mensal e obrigatória, será realizada em dia, hora e local informados pela ADMINISTRADORA, destinando-se a contemplação dos consorciados, na forma contratual, e ao atendimento e prestação de informação a esses, sendo a ADMINISTRADORA obrigada a manter o CONSORCIADO informado sobre todas as operações financeiras e de distribuição de créditos relacionadas com o respectivo grupo.

60.1 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada em única convocação, podendo a ADMINISTRADORA representar os ausentes como previsto neste regulamento.

Cláusula 61 - Na primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo, a ADMINISTRADORA:

I - Comprovará a comercialização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das cotas do grupo;

II - Promoverá a eleição de, no mínimo, 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da ADMINISTRADORA na condução das operações de consórcio do respectivo grupo e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo, não podendo concorrer a eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas;

III - Deixará a disposição dos consorciados que tenham o direito de voto nas Assembleias Gerais, fornecendo cópia sempre que solicitada, relação contendo o nome e o endereço completo dos consorciados do grupo, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações;

IV - Fornecerá todas as informações necessárias para que os consorciados decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

V - Registrará na ata o nome e endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da Assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

61.1 - O CONSORCIADO poderá retirar-se do grupo em decorrência da não observância do disposto nos incisos deste artigo, desde que não tenha concorrido a contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

Cláusula 62 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos consorciados deliberar, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, sobre:

I - Substituição da ADMINISTRADORA de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II - Fusão do grupo de consórcio a outro da própria ADMINISTRADORA;

III - Dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV - Dissolução do grupo:

a) Na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas a administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) Nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

V - Substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese de descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, sendo considerado como tal qualquer alteração na identificação do bem referenciado no contrato;

VI - Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste contrato e regulamento.

62.1 - Nas deliberações a respeito dos assuntos de que tratam os incisos III, IV, V desta cláusula, só serão

computados os votos dos consorciados não contemplados do grupo;

62.2 - A **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da alteração do bem referenciado no contrato de adesão, para a deliberação de que se trata o inciso V desta cláusula;

62.3 - Nas **Assembleias Gerais Extraordinárias**, os procuradores ou representantes legais dos consorciados deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a **ADMINISTRADORA** somente poderá representar o **CONSORCIADO** se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento.

Cláusula 63 - A **Assembleia Geral Extraordinária** será convocada pela **ADMINISTRADORA**, que se obriga a fazê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo, quando o assunto se referir aqueles que tratam os incisos I, II e IV da cláusula anterior, ou no mínimo, 20% (vinte por cento), quando o assunto se referir de que tratam os demais incisos da referida cláusula.

Cláusula 64 - A convocação da **Assembleia Geral Extraordinária** será feita mediante envio de carta, telegrama ou e-mail a todos os participantes do grupo, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, contando-se esse prazo incluindo-se o dia da expedição da carta ou telegrama ou e-mail.

64.1 - Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

Cláusula 65 - **Nas Assembleias Gerais:**

I - Cada cota de participação no grupo dará direito a um voto, podendo votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II - Que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes não se computando os votos em branco;

III - Para efeito do disposto no inciso anterior, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com Aviso de Recebimento (AR), desde que esses votos sejam recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Cláusula 66 - A **ADMINISTRADORA** lavrará atas das Assembleias Gerais.

DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 67 - Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a substituição do bem referenciado no contrato, observado o disposto no inciso V, da cláusula 62, serão aplicados os seguintes critérios de cobrança:

I - As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens ou serviço turístico, na mesma proporção;

11 - As prestações dos consorciados ainda não contemplados serão calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens ou serviço turístico na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que:

a) As prestações pagas serão atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço, seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato de adesão;

b) Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da **Assembleia Geral Extraordinária**, o **CONSORCIADO** terá direito a aquisição após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e a importância recolhida a maior será devolvida, independente de contemplação, na medida de disponibilidade de recursos do grupo.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO POR DECISÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cláusula 68 - Deliberada na **Assembleia Geral Extraordinária** a dissolução do grupo:

I - Se o grupo for dissolvido pelas razões elencadas no inciso IV, da Cláusula 62, as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, serão reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

II- Se o grupo for dissolvido pela razão elencada no inciso V da Cláusula 62, será aplicado o procedimento previsto na Cláusula 67, *caput* e inciso I, sendo as importâncias assim recolhidas restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da **Assembleia Geral Extraordinária** de dissolução do grupo, pago por participante, primeiramente, aos consorciados não contemplados e, posteriormente, aos excluídos.

Cláusula 69 - A **ADMINISTRADORA** manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações pelo **Banco Central do Brasil** e pelos representantes de que trata a Cláusula 61 inciso II deste regulamento.

Cláusula 70 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do consorciado, será imediatamente entregue pela **ADMINISTRADORA** ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou; na sua falta, a seus sucessores, mediante autorização judicial.

Cláusula 71 - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a **ADMINISTRADORA** deverá aliená-lo.

71.1 - Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer

obrigações não pagas previstas contratualmente;

71.2 - O saldo positivo porventura existente, será devolvido ao consorciado cujo bem tenha sido retomado, responsabilizando-se pelo saldo negativo, se houver.

GLOSSÁRIO

ADESÃO: é o pedido formal que o interessado faz à **ADMINISTRADORA** para ingressar em grupo de consórcio.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ou ADMINISTRADORA: é a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos consorciados.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem, e ter, ainda, assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação Judicial bastante rápida.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ou A.G.E.: é a reunião dos participantes em caráter extraordinário.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ou A.G.O.: é a reunião mensal dos participantes do grupo para realização de contemplação, atendimento e prestação de informações.

CONSORCIADO: é aquele que efetivamente já participa do grupo constituído.

CONSORCIADO ATIVO: é o consorciado que mantém obrigações para com o grupo, inclusive aquele que antecipou todas as prestações, mas ainda não foi contemplado.

CONTEMPLAÇÃO: é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar o crédito para compra de bem ou conjunto de bens.

CONTEMPLADO ou CONSORCIADO CONTEMPLADO: é o consorciado ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o crédito.

COTA: é a participação de cada consorciado no grupo, identificada por um número.

DESISTÊNCIA DECLARADA: é a comunicação formal de desistência de participar do grupo, que o consorciado não contemplado, quite com os pagamentos, faz á administradora.

EXCLUÍDO: é o consorciado não contemplado que deixa de pagar duas prestações, consecutivas ou alternadas, ou montante equivalente em percentual ou daquele que desistir de participar.

FUNDO COMUM: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes que se destinam às contemplações.

FUNDO DE RESERVA: é a soma de recursos que se destinam a socorrer o grupo nas situações definidas no instrumento de adesão.

GRUPO DE CONSÓRCIO ou GRUPO: é a união de participantes com o objetivo de possibilitar a cada um, através da contribuição de todos, o recebimento de crédito para aquisição de bem ou conjunto de bens.

HIPOTECA: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, através da qual o devedor transfere a propriedade do imóvel ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o imóvel, e ter, ainda, assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

PRESTAÇÃO MENSAL ou PRESTAÇÃO: é a soma das importâncias que mensalmente o consorciado deve pagar.

SALDO DEVEDOR: é o total de valores que o consorciado tem em aberto, quer para com o grupo, quer para com a administradora.

SOCIEDADE DE FATO: é aquela que é formada, sem registro, e portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: é a remuneração paga pelo consorciado á administradora pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do grupo.